

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 362 -

DATA: 27 de outubro de 1983

SÚMULA: Estabelecendo critérios para o preenchimento do cargo de Direção das/Escolas Públicas Municipais de Guaratuba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:—

Art. 1º - Será nomeado diretor da Escola Pública Municipal, o Professor que, em eleição direta, obtiver o maior número de votos, para exercer um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º - A eleição a que alude o artigo anterior, será realizada em 1(um) turno mediante voto secreto.

§ único - Neste turno cada eleitor votará num / único candidato.

Art. 3º - Será proclamado vencedor da eleição, / o professor que obtiver maior número de sufrágios no turno da votação.

Art. 4º - Poderão ser candidatos os professores com pelo menos, 5 (cinco) anos de exercício no magistério.

Art. 5º - Os candidatos deverão estar em exercício e possuir habilitação compatível com o maior grau de ensino na unidade escolar.

§ único - Os atuais diretores que pretendam concorrer, deverão se desincompatibilizar de seus cargos até quinze (15) dias antes das eleições.

Art. 6º - Serão eleitores aptos a votar:—I- Os Professores efetivos em exercício na unidade escolar; II- Os professores registrados pela C.G.L.T. em exercício na unidade escolar e / III- Os Funcionários, efetivos ou não, em exercício na unidade escolar; IV- Os alunos maiores de quinze anos; V- O responsável legal pelo aluno menor de quinze anos, 1(um) em cada família.

Art. 7º - Os diretores da unidade escolar serão escolhidos pelo diretor eleito e empossado.

Art. 8º - A Secretária Municipal de Educação / marcará as eleições nos 15 dias de mês de dezembro de ano em curso, observando as normas regulamentares necessárias para a sua realização.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de outubro de 1983.—

ACIR BRAGA
Prefeito Municipal

MORBERTO DE PAULA JUNIOR
Diretor do Departamento de Administração

Of. CMG nº130/83-21/10/83;
Prot. nº2113/83-FMG-27/10/83
Art. Proj. Lei nº87/83-05/10/83

Publicada na "Tribuna de São José", do dia 22/12/83.—